



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

DSATS  
A Secretária-Geral

06/01/24

*[Handwritten signature]*

Maria do Rosário Boléo  
Adjunta da Secretária-Geral

Ofº nº 363/MAP - 23 Janeiro 06

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício nº 8440	07-11-2005	Registo nº 4141	10-11-2005

**ASSUNTO:** RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 1012/X (1ª) - AC DE 4 DE NOVEMBRO DE 2005,  
DO SENHOR DEPUTADO JOSÉ LUÍS FERREIRA (PEV)  
- SOBRE "PROJECTOS TURÍSTICOS NO LITORAL ALENTEJANO"

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 256/06/225 de 16 de Janeiro, do Gabinete do Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

À DAPLEN  
20.1.2006

*[Handwritten signature]*  
A Directora de Serviços

A Chefe do Gabinete

*[Handwritten signature]*

Maria José Ribeiro

SMM

*[Handwritten signature]*  
Para preparar o expediente  
*[Handwritten signature]*  
Chefe de Divisão  
*[Handwritten signature]*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
455  
Gabinete da Secretária-Geral  
06/01/24  
Proc.º n.º 3



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Ministro

GABINETE do MINISTRO  
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

Entrada N.º 287

Data 18 / 1 / 2006

Exma. Senhora  
Dra. Maria José Ribeiro  
Chefe de Gabinete de S. Exa. o Ministro dos  
Assuntos Parlamentares

Palácio de S. Bento (A.R.)  
1249-068 Lisboa

S/referência  
Of. N.º 4852/MAP

S/comunicação de  
10 Nov. 05

N/referência  
MAOTDR/256/06/225  
Proc.º 48.01

Data  
16-01-2006

Assunto: REQUERIMENTO N.º 1012/X/(1ª) - AC DE 4 DE NOVEMBRO DE 2005, DO SENHOR DEPUTADO JOSÉ LUÍS FERREIRA (PEV) - SOBRE "PROJECTOS TURÍSTICOS NO LITORAL ALENTEJANO".

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional de prestar os seguintes esclarecimentos relativamente às questões colocadas no requerimento mencionado em epígrafe:

1. Os projectos designados de «Loteamento da Costa Terra», «Campo de Golfe da Costa Terra» e «Loteamento do Pinheirinho», localizados no concelho de Grândola, freguesia de Melides, não violam a Directiva *Habitats*, porque essa Directiva e a legislação nacional que a transpõe (Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro) prevêm a possibilidade de realização de uma acção, plano ou projecto objecto de conclusões negativas na avaliação ambiental quando haja reconhecimento, por despacho conjunto do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do ministro competente em razão da matéria, da ausência de soluções alternativas e da sua necessidade por razões imperativas de reconhecido interesse público, entre as quais se encontram as de natureza social ou económica (cfr. n.º 10 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 49/2005), sem prejuízo da aprovação de medidas compensatórias para a protecção da coerência da Rede Natura 2000.
2. O Plano de Pormenor da Costa de Santo André encontra-se actualmente em fase de elaboração. A CCDR Alentejo emitiu, em 26 de Outubro de 2005, o parecer final a que alude o artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003,



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Gabinete do Ministro*

de 10 de Dezembro, desconhecendo-se se esse Plano já foi aprovado pela Assembleia Municipal nos termos do artigo 79º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro. Acresce que, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, a avaliação de impacte ambiental incide sobre projectos e não sobre planos, pelo que, após a aprovação do plano de pormenor e para a concretização dos projectos nele previstos, será efectuada a avaliação de impacte ambiental nos termos legalmente exigidos.

3. Nos termos do artigo 75º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 310/2003, de 10 de Dezembro, a elaboração do plano foi acompanhada pela CCDR Alentejo. De acordo com o disposto naquela disposição legal, durante a elaboração do plano foram efectuadas consultas às entidades representativas dos interesses a ponderar, entre as quais o ICN. Na sequência do parecer desfavorável emitido pela ICN, foi realizada uma reunião de concertação entre a autarquia e aquele Instituto, na qual foram acertados os aspectos discordantes. A CCDR Alentejo verificou que a proposta de plano foi alterada no sentido de acolher os aspectos acordados em fase de concertação. O plano foi sujeito a discussão pública de 6 de Maio de 2004 a 29 de Julho de 2004.

4. De acordo com a informação fornecida pela CCDR Alentejo, não foram avaliadas alternativas de localização para os projectos previstos no plano de pormenor da Costa de Santo André, uma vez que a área de intervenção do plano se insere no perímetro urbano do aglomerado da Costa de Santo André e corresponde à "Área de Desenvolvimento Turístico (ADT) da Unidade de Ordenamento (UNOR) 6", definida pelo PROTALI (aprovado pela Decreto Regulamentar nº 26/93, de 27 de Agosto) e delimitada pelo PDM de Santiago do Cacém. Com efeito, a avaliação e a selecção de alternativas de localização de projectos de desenvolvimento turístico foram acompanhadas, pelo menos desde 1993, por várias entidades participantes no processo de aprovação de diversos instrumentos de gestão territorial aplicáveis àquela zona do litoral alentejano, entre as quais a então Comissão de Coordenação Regional do Alentejo, a Direcção-Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o Instituto da Conservação da Natureza, a então Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Alentejo e a Direcção-Geral do Turismo. A localização de projectos encontra-se, pelo exposto, imperativamente definida nos referidos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, todos eles aprovados e ratificados, respectivamente, pelo Município de Grândola e pelo Governo.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Gabinete do Ministro*

5. Por último, mais se informa que, pelos despachos do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Ministro da Economia e da Inovação, ambos de 29 de Dezembro de 2005, foi reconhecida a existência de razões imperativas de interesse público para a realização dos projectos designados de «Loteamento da Costa Terra», «Campo de Golfe da Costa Terra» e «Loteamento do Pinheirinho», localizados no concelho de Grândola, freguesia de Melides, fruto da ausência de soluções alternativas para os mesmos e do facto de o seu desenvolvimento corresponder a um imperativo de interesse público, numa perspectiva sócio-económica.

Com os melhores cumprimentos,

*pd* A Chefe do Gabinete

*Conceição Cordovil*

Ana Maria Felício  
Chefe de Gabinete em Substituição

TS/MA